

Resolução CS n. 8-A/2018

Aparecida de Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

O Conselho Superior (CS) da Faculdade Alfredo Nasser, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento dos Laboratórios do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), nos termos seguintes.

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS)

I – Objetivo, usuários e princípios

Art. 1º Os laboratórios do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) têm por objetivo proporcionar meios para o desenvolvimento do conhecimento científico dos seus usuários, no exercício da criatividade, raciocínio lógico, síntese, senso crítico e análise, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º São usuários dos laboratórios do ICS:

- I. Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação na área da Saúde e do Colégio de Aplicação;
- II. Monitores, bolsistas, estagiários, técnicos e auxiliares nas áreas afins; e,
- III. Professores que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Constituem princípios dos laboratórios do ICS:

- I. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico; e,
- II. Viabilizar meios para práticas do conhecimento dos discentes e docentes.

II – Equipe técnica e atribuições

- **Art. 4º** A equipe técnica é composta pelo coordenador, técnicos e estagiários, com jornadas de trabalho específicas conforme a Lei.
- **Art.** 5º São atribuições da Equipe Técnica: planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos laboratórios.

§ 1º São atribuições do Coordenador:

- I. Analisar e dar o encaminhamento cabível às solicitações de empréstimo externo e interno de equipamentos e materiais;
- II. Coordenar e distribuir as aulas práticas, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos;
- III. Zelar pela estrutura geral, ou seja, instalações, equipamentos, materiais e reagentes;
- IV. Disponibilizar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) dos laboratórios aos usuários;
- V. Exigir dos usuários a conservação e o uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;
- VI. Controlar e conservar os bens patrimoniais;
- VII. Orçar compras de materiais para as aulas práticas;
- VIII. Emitir relatórios referentes a quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer;
- IX. Propor a contratação e a dispensa de técnicos e estagiários;

- X. Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas, os horários de trabalho da equipe técnica, eventuais folgas e escala de férias;
- XI. Promover capacitações necessárias para a utilização dos laboratórios;
- XII. Exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como controlar a entrega e providenciar capacitação quanto ao uso; e,
- XIII. Controlar a entrega de EPI/EPC e ordem de serviços e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º São atribuições dos técnicos:

- I. Descartar os produtos químicos conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- II. Executar a lavagem da vidraria com detergente adequado e secar de acordo com as necessidades de cada vidraria, seguindo os procedimentos descritos;
- III. Manter os equipamentos sempre testados e em perfeito estado de uso;
- IV. Zelar do patrimônio e atualizar o inventário no fim de cada semestre letivo;
- V. Manter os laboratórios organizados;
- VI. Não deixar caixas fora do seu devido lugar, sobre armários, no chão, em bancadas e em qualquer área de circulação e/ou acesso e etc;
- VII. Orientar os usuários quanto à utilização correta dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) caso necessário;
- VIII. Permanecer à disposição dos usuários durante as atividades;
- IX. Preparar os materiais e reagentes que solicitados pelos professores para atividades práticas e dar assistência aos professores e alunos;
- X. Recolher todos os materiais requisitados como empréstimos às 21h30min para conferência de patrimônio;
- XI. Utilizar corretamente os EPI necessários e verificar se os alunos e professores estão fazendo o uso correto, segundo as normas de segurança; e,
- XII. Verificar a disponibilidade para não haver choque de horário entre as aulas práticas.

§ 3º São atribuições dos estagiários remunerados:

- I. Auxiliar na montagem e desmontagem de insumos para aulas práticas, acompanhar os professores, auxiliar os técnicos, bem como dar assistência aos alunos, orientando-os quanto ao uso dos equipamentos e materiais, segundo as normas de segurança;
- II. Comunicar qualquer irregularidade ao técnico em primeira instância, e, se não sanada, reportar-se à Coordenação;
- III. Executar a lavagem da vidraria com detergente adequado e secar de acordo com as especificidades procedimentais;
- IV. Guardar as vidrarias e outros materiais nos armários e gavetas seguindo a organização determinada pelo técnico;
- V. Manter instalações, equipamentos e materiais sempre limpos e organizados;
- VI. Não deixar caixas fora do seu devido lugar, sobre armários, no chão, em bancadas e em qualquer área de circulação e/ou acesso;
- VII. Permanecer à disposição dos usuários durante todas as atividades;
- VIII. Recolher e lacrar todo qualquer material infectante que tenha sido esterilizado pelos técnicos para descarte em local apropriado;
- IX. Recolher todos os materiais requisitados como empréstimos às 21h30min para conferência de patrimônio;
- X. Utilizar os EPI e os EPC corretamente; e,
- XI. Zelar pelo patrimônio.

§ 4º São atribuições dos professores usuários:

I. Ao término da aula colocar nas bandejas as amostras, vidrarias etc. e identificar o material a ser lavado e descartado:

- II. Comunicar imediatamente possíveis ocorrências, em primeira instância, à equipe técnica e, em segunda instância, à Coordenação;
- III. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Fazer a lista de materiais que serão utilizadas nas aulas práticas, respeitadas as datas solicitadas pela Coordenação dos Laboratórios;
- V. Manter a ordem;
- VI. Orientar o técnico acerca do destino dos resíduos produzidos após as atividades práticas realizadas, conforme o PGRS;
- VII. Permanecer até saída do último aluno;
- VIII. Respeitar o horário de trabalho dos funcionários e de funcionamento; e,
- IX. Utilizar e exigir dos alunos o uso dos EPI e EPC.
- § 5º São atribuições dos estagiários do Estágio Supervisionado e monitores:
- I. Informar à Coordenação a conclusão das atividades práticas e devolver o material utilizado;
- II. Informar diariamente o início e o término das atividades à equipe técnica;
- III. Lavar o material utilizado na atividade prática;
- IV. Organizar, juntamente com o professor e o funcionário responsável, cronogramas de atividades;
- V. Preparar o material e soluções que utilizará;
- VI. Utilizar os EPI e EPC e seguir rigorosamente as normas de biossegurança; e,
- VII. Zelar pelo patrimônio.
- § 6º São atribuições dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:
- I. Apresentar autorização da Coordenação para a realização de atividades práticas fora dos horários estabelecidos;
- II. Comunicar irregularidades ao professor responsável;
- III. Devolver ao técnico ou estagiário todo o material que foi requerido como empréstimo até 21h30;
- IV. Lavar o material utilizado na atividade prática;
- V. Preparar o material e soluções que utilizará;
- VI. Utilizar os EPI e EPC e seguir rigorosamente as normas de biossegurança; e,
- VII. Zelar pelo patrimônio.

IV – Identificação e financiamento dos laboratórios

- **Art.** 6º Os laboratórios onde são ministradas as aulas práticas têm os respectivos nomes:
- I. Biociências 1:
- II. Biociências 2:
- III. Biociências 3;
- IV. Biociências 4;
- V. Biociências 5;
- VI. Cardiorrespiratório 1;
- VII. Eletrotermofototerapia 1;
- VIII. Enfermagem 1;
- IX. Habilidades Clínicas 1;
- X. Habilidades Clínicas 2;
- XI. Habilidades Clínicas 3;
- XII. Habilidades Clínicas 4;
- XIII. Habilidades Clínicas 5;
- XIV. Habilidades Clínicas 6;
- XV. Habilidades Profissionais Cirúrgicas 1;
- XVI. Microscopia 1;

```
XVII. Microscopia 2;
XVIII. Macroscopia 1;
XIX. Macroscopia 2;
XX. Macroscopia 3;
XXI. Morfofuncional 1;
XXII. Morfofuncional 2; e,
XXIII. Neurofuncional 1.
```

Parágrafo único. Os nomes e os números dos laboratórios estão sujeitos a mudanças, segundo a demanda de cursos e disciplinas.

Art. 7º Os Laboratórios de ensino são financiados, no que se refere ao material de consumo e equipamentos, pelos cursos que os utilizam.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa e extensão devem ter financiamento próprio.

V – Funcionamento, acesso e normas de biossegurança

- **Art. 8º** Os horários de funcionamento dos laboratórios são fixados pela Coordenação dos laboratórios e só será permitida a utilização fora dos horários estabelecidos com autorização prévia da Coordenação.
- § 1º Todos os funcionários, professores, estudantes, monitores e estagiários devem seguir as normas de segurança, acatando as determinações da Constituição Federal Brasileira (CF) de 1998, Consolidação das Leis de Trabalho CLT, Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), da Brigada de Incêndio, e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- § 2º Além do cumprimento das Normas da Agência Nacional de Saúde, são normas a serem cumpridas no interior dos laboratórios:
- I. São proibidas gravações, fotografias e publicações de imagens, exceto quando autorizadas documentalmente pela Diretoria, Coordenadores de cursos e Coordenação dos laboratórios;
- II. É proibido o uso de calçado aberto, de bonés ou chapéus, consumo e guarda de alimentos, bebidas e manuseio de lentes e cosméticos, aparelhos celulares, *tablets*, *notebooks*, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico;
- III. A entrada e permanência nos laboratórios são permitidas somente por pessoas autorizadas e acompanhadas pelo professor ou técnico;
- IV. O uso do propé será permitido em casos especiais com apresentação de atestado médico;
- V. Em caso de cortes, o aluno fica suspenso das aulas práticas;
- VI. O estudo é realizado em tom de voz baixo;
- VII. O cabelo deve estar totalmente preso e/ou coberto por touca;
- VIII. A região das pernas não pode estar exposta;
- IX. A utilização de EPI (luvas, touca, jaleco, máscara, óculos, gorro etc.) é obrigatória de acordo com o nível de biossegurança e riscos descritos no PPRA;
- X. O uso do jaleco branco de algodão com manga longa, sempre fechado, é obrigatório, exceto no Laboratório de Habilidades Profissionais Cirúrgicas I, quando neste estiver previsto em aula o uso de capote, máscara, gorro e luvas, bem como ausência de adornos, resguardando as etapas de antissepsia, assepsia e paramentação de um ambiente cirúrgico; e,
- XI. É obrigatório o uso de sapato totalmente fechado por todos os usuários, sem a exposição da região do calcâneo, do dorso, do metatarso, dos dedos e das laterais do pé, exceto os alunos

usuários dos laboratórios de cardiorrespiratório, eletrotermofototerapia, neurofuncional e habilidades clínicas.

VI – Sanções ao descumprimento das normas

- Art. 9º Por descumprimento às normas:
- I. O estudante será advertido por escrito e, reiterado o ato de indisciplina, será suspenso de suas atividades acadêmicas por um período de sete dias;
- II. O colaborador será advertido por escrito e, reiterado o ato de indisciplina, será suspenso ou aplicada à pena de dispensa por justa causa, conforme previsto no artigo 482, letra "h", da CLT: e,
- III. Em quaisquer casos, o infrator punido será responsável pela reposição financeira para o trâmite de compra do material perdido ou danificado.

Parágrafo único. Serão aplicadas sanções pela Coordenação dos laboratórios, pelos Coordenadores dos cursos e pela Diretoria.

VII – Reservas e empréstimos

- **Art. 10** Será obrigação dos usuários a reserva, com antecedência de 5 (cinco) dias, dos materiais de uso comum existentes no estoque, como reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes.
- **Art. 11** Será obrigação dos usuários a solicitação, com seis (6) meses de antecedência, de materiais que não fazem parte do acervo dos laboratórios, como equipamentos, peças, reagentes, produtos de limpeza e medicamentos e, com um (1) mês de antecedência, cobaias e amostras de alimentos.

Parágrafo único. A solicitação de empréstimo de equipamentos e/ou materiais será realizada em formulário específico.

VIII – Disposições finais

- **Art. 12** A Instituição não se responsabilizará por instrumentos e outros materiais esquecidos e/ou extraviados que forem da posse de usuários.
- **Art. 13** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios, Coordenadores de cursos e Diretoria da Instituição.
- **Art. 14** Este regulamento entra em vigor a partir de 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Faculdade Alfredo Nasser COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS)